



# Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2387

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

**Súmula:** Aprova o Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº. 11, de 16 de janeiro de 2025, que convoca a Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Regulamenta a Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre será realizada em 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** – Fica o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

**Art. 4º** – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre serão decididos pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

**MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2387

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

### **LUIZ CARLOS PEREIRA**

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura

Coordenador Executivo da Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre

## **REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JARDIM ALEGRE**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 1º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre, convocada por meio do Decreto nº 11, de 16 de janeiro de 2025, tem por objetivos:

- I** – Discutir a Cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;
- II** – Propor estratégias para o fortalecimento da Cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III** – promover o debate entre Agentes culturais, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pesquisadores, investidores e demais protagonistas da Cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV** – Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes de Jardim Alegre à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V** – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de Cultura;
- VI** – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2387

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

VII – fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de agentes Culturais, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas Culturais;

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Temário**

**Art. 2º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre realizará seus trabalhos a partir do tema: "Cultura para Todos: Unindo Tradições e Inovações":

**§ 1º** – O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de Cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Realização, Organização E Funcionamento**

**Art. 3º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre será realizada em 03 de fevereiro de 2025, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

**Art. 4º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre será presidida pelo prefeito municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo secretário municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 5º** – Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 6 membros, entre representantes do poder público municipal e sociedade civil, a serem definidos no momento da conferência por aclamação.

**Parágrafo único.** A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

**Art. 6º** – Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2387

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

- I – Propor critérios de participação da sociedade civil;
  - II – Definir a pauta e a programação da conferência;
  - III – estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.
- Art. 7º** – As despesas para realização da Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Participantes

**Art. 8º** – A Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre será integrada por agentes Culturais e produtores, grupos e entidades Culturais, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da Cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas Culturais.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** – O Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na Conferência Municipal de Cultura de Jardim Alegre.

**Art. 11º** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2387

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 098/2024, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela oficina e lavador municipal para um período de 12 meses, afim de atender os dispostos na Portaria IAT nº208/2021 e Resolução SEDEST nº032/2020.**

II – Obedecido os prazos legais, em 10/01/2025, às 08h31min, foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou o Pregoeiro em ata da sessão;

III – Em face disso, o Pregoeiro encerrou a sessão declarando a **licitação DESERTA**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;

IV – Assim, sou pela REPUBLICAÇÃO do presente processo licitatório, promovendo a abertura em nova data.

V – Publique-se.

Jardim Alegre, 10 de janeiro de 2025.

---

Moises Lnortovz dos Santos  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2387

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, torna público que devido ao não comparecimento de interessados na data previamente marcada, a licitação foi considerada deserta. Informamos que a nova data para a realização da licitação será no dia 31/01/2025, às 08:30 horas, a abertura de licitação na modalidade, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Item**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela oficina e lavador municipal para um período de 12 meses, afim de atender os dispostos na Portaria IAT nº208/2021 e Resolução SEDEST nº032/2020.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: [www.jardimalegre.pr.gov.br](http://www.jardimalegre.pr.gov.br).

Maiores informações através do telefone (43) 3475-1256/2107,98846-4351 ou através do e-mail [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br).

Jardim Alegre, 16 de janeiro de 2025.

**Adail Magin Martins**  
**Agente de contratação**